



MUNICÍPIO DE PIÚMA

**LEI Nº 1245, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006**

(Autoria: Vereador Jerri Bourguignon)

*Autoriza o Poder Executivo a isentar os recenseadores do IBGE do pagamento de passagens de ônibus urbanos.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de passagens de transporte coletivo urbano, no período de 16 de abril a 30 de setembro de 2007, aos recenseadores contratados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 23 de outubro de 2006.

Valter Luiz Potratz  
Prefeito

Registrado e publicado nos livros de Lei  
Orgânica do Município em  
23/10/06  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO